

**Parecer:** nº 080823-10/CGM/Lei/424/2021/GAB/2023.

**Processo:** nº 080523-10A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA Nº 004/2023 – PMU, LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ULIANÓPOLIS (DEMUTRAN) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS – PA.**

**Origem:** Departamento de Trânsito de Ulianópolis.

**Documento:** Comunicação Interna nº S/C.I./Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo da **Dispensa de Licitação nº 004/2023 –PMU**, Departamento de Compras – Cotação, fls. 01, Ofício nº 004/2023/Departamento de Transito de Ulianópolis à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 02, Termo de Referência/Justificativa/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 03/06, Cópia da Lei 450/2023 Dispõe sobre desafetação e autorização de doação de bem público destinado já administração pública Estadual do Pará e, dá outras providências, fls. 07/08, Proposta de aluguel de imóvel de Ana Julia Buzzi Freie à Prefeitura de Ulianópolis, fls. 09, Visita Técnica, fls. 10/11, Memorial de Cálculo, fls. 12/13, Relatório Fotográfico/ Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento-SEPLAN, fls. 14/21, Certidão Negativa do Imóvel, fls. 22, Cartório do Único Ofício de Paragominas/Registro de Imóvel, fls. 23, Título Definitivo, fls. 24, Memorial Descritivo de Lote, fls. 25, Documentos Anexo, fls. 26/32, Processo Adm. nº 039/2023-SEMEF/PMU, fls. 33, Despacho Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Setor de Contabilidade, fls. 34, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa – 2023 – Lastro Orçamentário, fls. 35, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Setor de Tesouraria, fls. 36, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo – 2023 – Lastro Financeiro, fls. 37, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 38, Termo de Autorização pela Gestora/Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, fls. 39, Decreto nº 01/2023-PMU, fls. 40, Processo Administrativo nº 039/2023/SEMAF/PMU (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 41, Minuta do Contrato Administrativo, fls. 42/45, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, fls. 46, Parecer Jurídico opinando pela manifestação pela legalidade da minuta do contrato que se pretende firmar, fls. 47/50 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Controladoria Geral do Município de Ulianópolis, folhas 5.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.



**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa nº 004/2023-PMU.

### **PRELIMINARMENTE**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

### **1 - RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº S/C.I., requer análise e parecer acerca do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA Nº 004/2023 – PMU, LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO PARA INSTALAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE ULIANÓPOLIS (DEMUTRAN) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS – PA.**

No tocante, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:

*II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

## **2- ANÁLISE**

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 004/2023/Departamento de Trânsito de Ulianópolis, do Processo Administrativo da Dispensa nº 004/2023-PMU, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de preços da prestação de serviços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

### 3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:

1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, bem como, o chamamento da vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.

3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2023;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e *opina pela ratificação*.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.  
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 08 de maio de 2023.

Controlador Geral do Município - CGM  
*Decreto Municipal nº 461/2021/PMU*

